



EDITAL N.º 6/DGR/2012

ÁLVARO MANUEL MARQUES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

-----*TORNA PÚBLICO*, ao abrigo do n.º 1 do art.º 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada com as devidas alterações pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na reunião de 13 de janeiro de 2012, da sua sessão ordinária de 30 de dezembro de 2011, e sob proposta da Câmara Municipal, datada de 29 de setembro de 2011, deliberou aprovar o “**REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**”, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e se anexa ao presente edital. -----

-----Para que conste, se passa este e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares do costume.-----

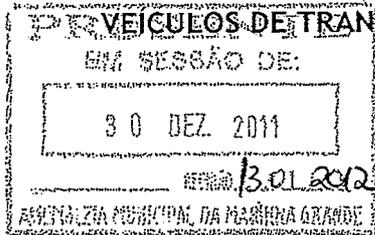
-----Paços do Município de Marinha Grande, vinte e seis de janeiro de dois mil e doze.-----

O Presidente da Câmara,

(Álvaro Manuel Marques Pereira)



REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE



MARINHA GRANDE

Nota Justificativa



A intervenção da Câmara Municipal da Marinha Grande tem como prioridade o fortalecimento da sociedade civil a nível local, considerada como um dos principais pilares de desenvolvimento sustentado do concelho.

De entre o apoio às organizações da sociedade civil, merece particular referência a cedência de veículos de transporte colectivo de passageiros do Município da Marinha Grande, pela impossibilidade económica que as diversas organizações e entidades têm de recorrer ao aluguer das mesmas no mercado concorrencial.

A Câmara Municipal da Marinha Grande dispõe, actualmente, e ao abrigo do contrato de prestação de serviços que celebrou com a TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM, de um conjunto de viaturas de transportes colectivos de passageiros que pretende colocar ao serviço das suas populações.

Estes veículos que o município contratou com a TUMG visam assegurar, de forma adequada, os compromissos e responsabilidades da Câmara Municipal ao nível da educação, como são os transportes escolares, bem como a cedência a outras entidades do concelho para actividades e projectos de reconhecido interesse público.

Para que esse apoio seja concedido de forma transparente e objectiva para todos e cumpra os princípios da boa gestão dos recursos públicos torna-se necessário fixar regras que disciplinem a cedência em causa, com a finalidade de salvaguardar o interesse das partes envolvidas, de preservar e manter em bom estado de conservação e manutenção os veículos e de tratar com equidade todos os pedidos efectuados.

Entendeu-se, por isso, ser de todo justificável elaborar um Regulamento que torne mais claras e funcionais as normas reguladoras da utilização dos referidos veículos de transporte colectivo de pessoas, estabelecendo-se as regras de gestão, capacidade de condução, critérios e prioridades de cedência e responsabilização.



Nestes termos e considerando que:

- a) O artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa atribui competência regulamentar às autarquias locais;
- b) O artigo 64.º n.º 1 alíneas l) e m) e n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui à Câmara Municipal a competência para apoiar ou participar no apoio às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, para organizar e gerir os transportes escolares e para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- c) Da conjugação do disposto nas alíneas a) do n.º 6 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, resulta que é à Assembleia Municipal que compete aprovar os regulamentos com eficácia externa, que pela Câmara Municipal lhe tenham sido propostos.

No uso da competência conferida pelo citado artigo 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, em sua reunião realizada no dia 13/01/2012 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal submetida à sua reunião do dia 29/09/2011, aprovar o seguinte

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLECTIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e as alíneas l) e m) do n.º 1 e a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas a que ficam sujeitas a cedência e utilização de veículos de transporte colectivo de passageiros do Município da Marinha Grande, destinados a apoiar



actividades escolares e projectos ou actividades de natureza social, cultural, recreativa e desportiva ou outra que se revistam de interesse municipal.

2 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as utilizações que se enquadrem em iniciativas do Município da Marinha Grande.

Artigo 3.º

Entidades a apoiar

1 - A cedência dos veículos de transporte colectivo de passageiros pode ser autorizada às seguintes entidades:

- a) Instituições públicas de ensino;
- b) Clubes Desportivos;
- c) Instituições de solidariedade social e humanitária;
- d) Associações juvenis, recreativas e culturais;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos.

2 - As entidades referidas no n.º anterior devem estar sedeadas ou desenvolver actividades no concelho da Marinha Grande.

Artigo 4.º

Cedência

1 – Os veículos de transporte colectivo de passageiros podem ser cedidos a instituições legalmente existentes e desde que não possuam dívidas à Segurança Social e às Finanças, comprovadas por declaração válida.

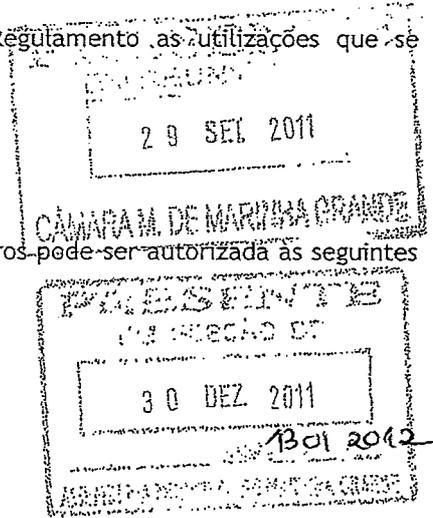
2 – A autorização depende de a sua utilização se destinar a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários e no cumprimento do plano de actividades das entidades beneficiárias.

3 – Considerando o número de entidades a apoiar, a cedência de transporte a cada uma das entidades referidas no artigo 3.º, fica sujeita ao limite máximo anual de duas viagens, cada uma de duração não superior a 12 horas e que não podem exceder, individualmente, uma distância máxima de 500 Km (ida e volta).

4 – Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) os escalões de formação dos clubes desportivos, desde que integrados no calendário de competições e torneios oficiais;
- b) actividades de artes performativas;
- c) actividades de apoio à terceira idade.

5 - As entidades mencionadas no número anterior ficam sujeitas ao limite de quatro viagens, cada uma de duração não superior a 12 horas que não podem exceder, individualmente uma distância máxima de 500 Km (ida e volta).



29 SET. 2011

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

30 DEZ. 2011

130/2012

- 6 – Excedidos os limites máximos previstos nos números 3 a 5, quaisquer outras utilizações no mesmo ano civil, que sejam devidamente fundamentadas, são objecto de autorização da Câmara Municipal.
- 7 – O transporte fica à disposição da entidade utilizadora durante o período expressamente indicado em impresso próprio a fornecer pelos serviços camarários, do qual consta o total de quilómetros cedidos e a percorrer.
- 8 - Ultrapassada a hora limite de chegada e/ou de quilómetros cedidos, por razões imputáveis à entidade utilizadora, fica esta responsável pelos custos adicionais ocorridos ou a ocorrer por esse motivo.
- 9 - O transporte pode ser requisitado para qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, exceptuando-se os dias 1 de Janeiro, 24 e 25 de Dezembro.
- 10 - A autorização de cedência do transporte fica sujeita ao limite anual do valor definido no contrato de prestação de serviços celebrado entre a Câmara Municipal e a TUMG.

Artigo 5.º

Procedimentos do pedido

- 1 - O pedido de cedência do transporte deve ser efectuado por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deve dar entrada nos serviços camarários com, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização.
- 2 - O pedido de cedência de transporte, deve ser efectuado em requerimento próprio disponível nos serviços da autarquia e no respectivo sítio da internet.
- 3 – No mesmo requerimento não pode ser feito mais de um pedido de cedência.
- 4 – O pedido de cedência de transporte deve ser totalmente preenchido, com as seguintes informações:
 - a) Identificação completa da entidade requeritante;
 - b) Número de pessoas a transportar;
 - c) Nome do responsável e contacto telefónico;
 - e) Itinerário completo de ida e volta, incluindo paragens para alimentação, visitas ou outra;
 - f) O dia, a hora de partida e a hora provável de chegada;
 - g) Objectivos e fundamentação do pedido;
 - h) Fotocópia das declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças.
- 5 – Podem ser solicitados quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Artigo 6.º

Prioridade e Confirmação

- 1 – As iniciativas da Câmara Municipal, incluídas no seu plano de actividades, têm prioridade sobre qualquer outro pedido de cedência de transporte.

29 SET 2011

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal



13-0-2012

- 2 - Sempre que ocorram pedidos para a mesma data, a cedência do transporte é atribuída à entidade requerente que primeiro tiver apresentado o pedido.
- 3 - A decisão de autorização deve ser comunicada à entidade requerente até 10 dias antes da data indicada para a utilização, salvo motivo devidamente justificado.
- 4 - Em caso de desistência por parte da entidade requerente, esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 5 - O incumprimento do disposto n.º 4, por motivo imputável à entidade requerente, o pedido contará para efeitos do limite máximo anual de viagens constantes do n.º 3 ou n.º 5 do artigo 4.º.
- 6 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar a autorização de cedência de transporte, designadamente por avarias mecânicas, impossibilidade dos motoristas, ou iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afectação da viatura a ceder.

Artigo 7.º

Entidade competente para a decisão

- 1 - A autorização de cedência e utilização de veículos de transporte colectivo de passageiros cabe à Câmara Municipal da Marinha Grande.
- 2 - Anualmente, a Câmara Municipal delibera quais as entidades que se encontram autorizadas a utilizar os veículos de transporte colectivo de passageiros.
- 3 - Caberá à Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, em cumprimento com o número 2 do presente artigo, efectuar a gestão dos pedidos de acordo com os artigos 3.º a 6.º

Artigo 8.º

Custos da cedência de transporte

- 1 - O valor do custo de utilização dos veículos de transporte colectivo de passageiros é definido pela empresa municipal TUMG e consta da tabela de preços em vigor à data do pedido, anualmente aprovada pela Câmara Municipal.
- 2 - A percentagem de comparticipação da Câmara Municipal à entidade utilizadora do veículo de transporte colectivo de passageiros é definida pela Câmara Municipal.
- 3 - Os valores a suportar directamente pelas entidades beneficiárias são liquidados à empresa municipal TUMG.
- 4 - A comunicação da decisão de autorização prevista no n.º 3 do artigo 6.º, deve incluir a percentagem de comparticipação da Câmara Municipal e, quando aplicável, o montante a suportar pela entidade requerente.

Artigo 9.º

Regras de utilização

- 1 - As viaturas só podem ser conduzidas pelos motoristas da TUMG ou contratados por esta.

29 SET 2011

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



2012

- 2 – As paragens para descanso do motorista e passageiros devem observar o integral cumprimento da legislação específica em matéria de transporte colectivo de passageiros.
- 3 – A utilização das viaturas é restrita e exclusiva aos membros da entidade beneficiária.
- 4 – O itinerário comunicado no pedido de cedência não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo motivo de força maior, designadamente cortes de estrada, condicionamento de trânsito ou estado de saúde de qualquer passageiro.
- 5 – A lotação da viatura deve ser estritamente respeitada, podendo o motorista recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas a transportar seja superior ao previamente autorizado.
- 6 – A viatura não pode transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.
- 7 – Os utilizadores devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos por lei ou por regulamento camarário, ficando vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Não fumar;
 - b) Não danificar ou sujar a viatura;
 - c) Não permanecer de pé ou circular pela coxia com a viatura em movimento;
 - d) Não utilizar os comandos dos meios audiovisuais sem autorização expressa do motorista;
 - e) Não perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução;
 - f) Respeitar as indicações e os alertas dados pelo motorista.
- 8 – O responsável do grupo identificado no requerimento, é o único interlocutor junto do motorista para esclarecimentos ou resolução de quaisquer assuntos que surjam no decurso da viagem.
- 9 – No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e/ou passageiros.
- 10 – É expressamente proibida a utilização dos autocarros com fins lucrativos, bem como deslocações ao estrangeiro, salvo decisão expressa da Câmara Municipal.
- 11 – A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos deixados nas viaturas.

Artigo 10.º

Responsabilidade

- 1 – É da responsabilidade dos motoristas:
 - a) Fornecer ao seu superior hierárquico, no primeiro dia em que retomar o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de responsabilidade, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário e adequado;
 - b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecidos, bem como verificar a lotação da viatura.
 - c) Assegurar-se de que no final da viagem todos os passageiros abandonam a viatura.
- 2 – É da responsabilidade da entidade utilizadora:

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

EM REUNIÃO DE

29 SET 2011

- a) Indicar um responsável pela comitiva;
 - b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
 - c) Quaisquer danos causados à viatura pela acção dos passageiros;
 - d) Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem;
 - e) Respeitar e fazer respeitar o presente Regulamento.
- 3 — É da responsabilidade dos passageiros:
- a) Acatar de imediato as ordens do motorista;
 - b) Acatar de imediato as ordens do representante da entidade utilizadora;
 - c) Recolher todos os seus bens da viatura no final da viagem.
 - d) Observar o disposto no n.º 7 do artigo 9.º.
- 4 - Ao representante da entidade utilizadora assiste o direito de apresentar ao Presidente da Câmara Municipal reclamação escrita e devidamente fundamentada, relativa a atitudes ou actos praticados pelo motorista que considere inadequados.
- 5 - A reclamação prevista no número anterior deve, sempre que possível, ser acompanhada de provas testemunhais e/ou documentais.

Artigo 11.º

Incumprimento

O incumprimento das regras previstas neste Regulamento pode constituir fundamento para o indeferimento de futuras cedências de veículos de transporte colectivo de passageiros à entidade infractora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento são resolvidas por deliberação dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente regulamento é publicitado através de edital e página electrónica do Município da Marinha Grande.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

